



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.918, de 09 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS**, CNPJ: 87.380.143/0001-54, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), provenientes de Recurso de Verba Livre (Contribuições), que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

§ 2º O Termo de Parceria, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

Art. 2º A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, que visa atender pessoas com deficiência, prioritariamente intelectuais e múltiplas e transtorno do espectro autista nas áreas de Assistência Social e Educação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A APAE Taquari/RS deverá prestar contas do valor constante no art.1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

Art. 4º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo Único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Proj./Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2025

Taquari, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município estabelecer parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

O presente projeto tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência”**, que visa atender pessoas com deficiência, prioritariamente intelectuais e múltiplas e transtorno do espectro autista nas áreas de Assistência Social e Educação, gratuitamente, proporcionando atendimentos que visam melhorar a vida das mesmas, estimulando a autonomia e alegria de viver.

O valor total do Projeto corresponde a R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), provenientes de Recurso de Verba Livre (Contribuições), que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para a assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão de V. Exas., visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.